



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 106

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA sob CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, de interesse deste Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 03 de junho de 2020.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM, 03/06/2020

NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01120501/2020/PMB
PROC. ADM. N.º 011205/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2020**

TERMO DE CONTRATO N.º 01120501/2020/PMB QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DESTES MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** sob CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, situada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, Campo Comprido, Curitiba/PA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.086.763-5 SSP-PR, e CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, CEP 81.520-280, Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Cessão de uso da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preços)**, de interesse deste Município de Bacabal/MA, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2020** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011205/2020**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Cessão de uso da ferramenta de pesquisas e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 108

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: 

comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preços), de interesse deste Município de Bacabal/MA;

1.2. Discriminação do objeto, quantidade e valores:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	LICENÇA DE FERRAMENTA, PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS (BANCO DE PREÇOS)	Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, de interesse deste Município de Bacabal/MA	Banco de Preços	2	Licença	R\$8.700,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL (R\$)							RS 17.400,00
dezesete mil e quatrocentos reais							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço contratado, deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, entrega ou outras despesas incidentes para execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 109

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3. No valor a ser pago pelo objeto contratado, abrange todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;
- 6.2. O serviço do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de entrega, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento: 9

- 9.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº.



8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.2. Findo os serviços do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou executar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;

10.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.3. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 112

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 113

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2003 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 0.1.00.00000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da disponibilização das senhas de acesso ao Banco de Preços, prorrogáveis na forma do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 15.2. O objeto enquadrado em prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá duração de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até **30 (trinta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;
- 16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93, para sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 114

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: [assinatura]

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal/MA, 04 de junho de 2020.

Davi Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsável Legal pela CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ n.º 07.797.967/0001-95

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

C.I. n.º 4086763-5 SSP-PR

CPF n.º 574.460.249-68

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[assinatura]*
RG/CPF: 642.431.253-68.

2. *[assinatura]*
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 115

Proc. n.º 011205/2020

Rubrica: 

A
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, Campo Comprido, Curitiba/PA
NESTA

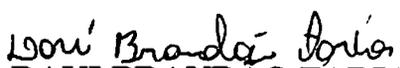
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

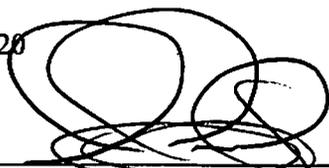
Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** sob CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, situada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, Campo Comprido, Curitiba/PA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 4.086.763-5 SSP-PR, e CPF sob n.º 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, n.º 296, Guabirota, CEP 81.520-280, Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01120501/2020**, referente à Cessão de uso da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preços), de interesse deste Município de Bacabal/MA, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2020**.

Bacabal/MA, 04 de junho de 2020.

Atenciosamente,


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 04 / 06 / 2020



NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95